



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

## CONTRATO N° 012/2012

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO AMAPÁ E EMPRESA MÁRCIO A.  
MESCOUTO – ME.

Pelo presente instrumento público, a **Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº. 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Pró-Reitor de Administração e Planejamento, conforme Portaria nº. 572/2010 de 19 de Julho de 2010, o Senhor **SELONIEL BARROSO DOS REIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, na Rua Amadeu Gama, 1212, Bairro Universidade, portador da Carteira de Identidade nº. 128.156 SSP/AP, CPF nº 209.005.202-30, e a **Empresa Márcio A. Mescouto - ME**, CNPJ/MF n.º 34.871.319/0001-04 estabelecida a Av. Presidente Vargas, nº 974, Centro. Macapá/AP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **MÁRCIO A. MESCOUTO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 109.567, CPF nº. 225.984.302-63, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO** mediante Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto no Art. 24, II da Lei nº 8.666/93, e o que consta no Processo nº 23125.001861/2012-46, ao qual vincula-se.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Tem por objeto a **Contratação Emergencial** de pessoa jurídica para a Prestação de Serviços de Reprografia a ser executada a Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I) Apresentar, antes do início da execução dos serviços, relação contendo os nome e os números do CPF, carteira profissional do(s) seu(s) empregado(s) que será(ão) vinculado(s) à prestação dos serviços;
- II) Comunicar previamente à **CONTRATANTE** a inclusão de novo(s) integrante(s) substituto(s);
- III) Comunicar imediatamente o desligamento de empregado(s) designado(s) para execução do contrato, apresentando cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual do empregado demitido, e entregando os documentos necessários à habilitação no seguro desemprego, quando aplicável, dentro do prazo de 30 dias corridos;
- IV) Instalar os equipamentos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, no local indicado pela **CONTRATANTE** em perfeita condição de funcionamento e produtividade, e assim, mantê-los durante toda vigência do contrato;
- V) Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- VI) Prestar os serviços rigorosamente de conformidade com as especificações e demais condições estabelecidas no contrato;
- VII) Executar serviços de alto padrão, posto que não serão aceitas: cópias esbranquiçadas, manchadas, com defeito de centralização, ou, quaisquer outras falhas que comprometam a qualidade da reprodução obtida;
- VIII) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas, ou, a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos ou a qualidade dos serviços;
- IX) Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados diretamente ou indiretamente à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, na execução dos serviços contratados;
- X) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, por culpa (negligência, imperícia ou imprudência) ou dolo de seus empregados e/ou prepostos, ficando obrigada a promover o ressarcimento em valores atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, podendo ser prorrogado a

XVIII) Permitir o acesso de membros ou servidores da **CONTRATANTE** à máquina fotocopadora, para operá-la, nos casos de reprografia de processos ou documentos sigilosos;

XIX) Encaminhar à **CONTRATANTE**, juntamente com a nota fiscal, cópias, acompanhadas do original para serem autenticadas pelo servidor responsável, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, do mês anterior ao da nota fiscal, e de fornecimento dos benefícios, referentes ao mês da prestação dos serviços, sob pena da retenção da parcela mensal;

XX) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;

XXI) Não utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;

XXII) Não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;

XXIII) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.

XXIV) O horário da prestação de serviço será de: Segunda a Sexta-feira das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 horas

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços contratados, o valor total estimado de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), durante a vigência deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VALIDADE**

Este contrato tem validade de 60 (Sessenta) dias contados a partir da data da sua assinatura.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da parcela a ser paga;

**I** = índice de atualização financeira = 0,0001643

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Contrato serão utilizados os recursos abaixo listados e outros que porventura venham a ser disponibilizados:

PTRES nº 044383.

Natureza de Despesa nº. 339039.

Fonte de Recurso nº. 0112000000

#### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

O descumprimento de qualquer cláusula contratual, ou outras obrigações assumidas, ou ainda a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal:

I. advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido;

II. multa:

devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As penalidades listadas nesta Cláusula obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV da presente Cláusula, poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Quanto à penalidade prevista no inciso V, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

A inexecução parcial ou total das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- I) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- II) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- III) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- IV) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- V) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma da Cláusula Terceira deste Contrato;
- VI) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Macapá/AP, 18 de julho 2012.

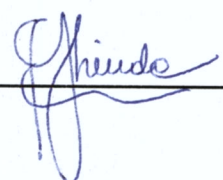


**Seloniel Barroso dos Reis**  
Pró-Reitor de Administração e Planejamento



**Márcio A. Mescouto**  
Representante da Empresa

Testemunhas:

1.  \_\_\_\_\_ CPF: 491.626.759-15

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_